

# **AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CMDCA-SP**

Referência: Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA-SP/2025 – FUMCAD

**Assunto: Impugnação ao Artigo 8º, inciso II, do Edital de Chamamento Público – Exigência de dois anos de CNPJ**

## **I. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

O presente pedido tem como objeto a impugnação do Artigo 8º, inciso II, do Edital FUMCAD 2025, o qual estabelece como requisito para participação no chamamento que a organização proponente tenha, no mínimo, dois anos de constituição com inscrição ativa no CNPJ.

Tal exigência mostra-se ilegítima e desproporcional, por afrontar norma vigente emanada do próprio CMDCA, além de contrariar a legislação federal e entendimentos consolidados por órgãos de controle como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

## **II. DA CONTRADIÇÃO ENTRE O EDITAL E A RESOLUÇÃO Nº 154/CMDCA-SP/2024**

O requisito de dois anos de existência no momento da inscrição contradiz expressamente a Resolução nº 154/CMDCA-SP/2024, aprovada pelo CMDCA-SP, que regula os critérios para celebração dos Termos de Colaboração no âmbito do FUMCAD.

O Art. 2º, inciso V, da referida Resolução dispõe: "Possuir, no momento da celebração do Termo de Colaboração, no mínimo 1 (um) ano de constituição com cadastro ativo no CNPJ."

O Edital, ao exigir dois anos de CNPJ já na fase de inscrição, antecipa e endurece injustificadamente esse critério, criando um obstáculo adicional não previsto na norma específica do CMDCA.

### **III. DO EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

A Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, estabelece como regra geral o prazo de três anos de constituição. No entanto, autoriza expressamente a redução desse prazo:

Art. 33, § 3º: "O prazo de que trata a alínea 'a' do inciso V do caput poderá ser reduzido, por ato específico do ente federativo, desde que haja justificativa expressa e interesse público relevante."

O ato específico foi editado pelo CMDCA, por meio da Resolução nº 154/2024, e fixou o prazo mínimo de 1 (um) ano, atendendo ao interesse público de ampliar o acesso ao Fundo Municipal e garantir a diversidade e renovação do Terceiro Setor.

Logo, a exigência de dois anos não encontra respaldo legal e representa um retrocesso normativo.

### **IV. DOS ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE-SP)**

O TCE-SP, em diversas manifestações, como o Comunicado SDG nº 25/2023, orienta que os editais de chamamento público devem observar rigorosamente as normas federais e locais aplicáveis, não sendo admissível que imponham requisitos além do estritamente necessário.

A exigência de requisitos adicionais, se não justificada com base em critérios técnicos objetivos, pode configurar restrição indevida à ampla concorrência e à isonomia, resultando em nulidade parcial do edital.

### **V. DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS**

A exigência de dois anos de inscrição no CNPJ para simples apresentação de projeto:

- Viola o princípio da legalidade, ao extrapolar os requisitos normativos estabelecidos em lei e resolução;
- Viola a isonomia, ao excluir injustamente OSCs de menor tempo de existência, mas plenamente qualificadas;
- Viola a razoabilidade, ao criar obstáculo desnecessário, incompatível com a dinâmica do Terceiro Setor e os objetivos do FUMCAD.

## **VI. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. A retificação imediata do Art. 8º, inciso II, do Edital FUMCAD 2025, para que passe a exigir o prazo mínimo de 1 (um) ano de constituição com CNPJ ativo somente no momento da celebração do Termo de Colaboração, conforme prevê a Resolução nº 154/CMDCA-SP/2024;

2. Que seja dada publicidade à retificação e prorrogado, se necessário, o prazo para inscrição das OSCs, a fim de garantir a ampla participação e a segurança jurídica do certame.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de Maio de 2025.

Eduardo Pedro de Carvalho